

José Renato Specht

1a

02

ASSESSORIA EMPRESARIAL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A)
DE DIREITO DA MM. VARA JUDICIAL DO FORO DA
COMARCA DE CAMPO BOM (RS).**

RP-RTV-2013 00:78 105468 1/2

DISTRIBUIDORA E CURTIDORA SANTA

MARIA LTDA., empresa com sede social e foro jurídico na Rodovia Federal BR-010, s/nº, KM 1324, em Governador Edison Lobão (MA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 11.682.293/0001-50, representada pelo seu sócio e administrador, Sr. Adão Gonçalves de Oliveira (doc. anexo nº 01);

ELEGANCE IN LEATHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

, empresa com sede social e foro jurídico na Rua Ipiranga, , nº 382, bairro Estação Portão, em Portão (RS), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.140.310/0001-53, representada pelo seu sócio e administrador, Sr. Alexandre da Silva Rodrigues (doc. anexo nº 02); e

LECOUROS COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

, empresa com sede social e foro jurídico na Av. Brasília, nº 728, Centro, em Portão (RS), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 10.776.624/0001-59, representada pelo seu sócio e administrador, Sr. Laudiney da Silva Pereira (doc. anexo nº 03), vêm, mui respeitosamente, à Vossa Excelência, através de seu procurador firmatário, nomeado e constituído na forma do instrumentos de mandato inclusos (doc. anexo nº 04/06), que recebe intimações na Rua Itapetininga, nº 57, E-Mail: renatospecht.adv@gmail.com, Fone/Fax (0**51)3594-8293, CEP: 93.330-080, bairro Liberdade, em Novo

Hamburgo (RS), para requerer seja declarada a **Falência** da

empresa **STUDIO TMLS EXPORTADORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede social e foro jurídico na Rodovia Estadual RS-239, nº 7979, Pavilhão "A", bairro Zona Industrial Norte, CEP: 93.7000-000, em Campo Bom (RS), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 03.866.077/0001-37, o que fazem assentes nas seguintes razões de fato e de direito.

Rua Itapetininga, nº 57, bairro Liberdade, CEP: 93.330-080, Novo Hamburgo (RS)

Fone/Fax : (0**51)3594-8293 - E-mail : renatospecht.adv@gmail.com

RP-RTV-2013 00:78 105468 1/2

ASSESSORIA EMPRESARIAL

I - Dos Fatos

As Requerentes são legítimas credoras da empresa Requerida pela quantia nominal de R\$ 143.218,10 (quinhentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), materializando-se o indigitado crédito nas inclusas duplicatas de venda mercantil de nº 822-A, 822-B, 822-C, 822-D, 913-A, 913-B, 913-C e 913-D, emitidas pela DISTRIBUIDORA E CURTIDORA SANTA MARIA LTD A. em 30 de Maio de 2012 e 04 de Julho 2012, as quais vem lastreadas nas notas fiscais eletrônicas nº 000.000.822 e 000.000.913, e respectivos comprovantes da entrega e do recebimento da mercadoria (doc. anexo nº 07/08 e 20/22) – **COURO BOVINO, TIPO WET BLUE, classificação V e VII;** e duplicatas de venda mercantil de nº 4502-B, 4624-A, 4448-C, 4536-B, 4410-D, 4571-B, 4502-C, 4571-C, 4502-D, 4624-C, 4571-D, 4624-D, 5240-A, emitidas por ELEGANCE IN LEATHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA., respectivamente em 07, 10, 15, 17, 21 e 23 de Maio de 2012, e 05 de Julho de 2012, as quais vem lastreadas nas notas fiscais eletrônicas nº 000.004.410, 000.004.448, 000.004.502, 000.004.536, 000.004.571, 000.004.624 e 000.005.240 e respectivos comprovantes da entrega e do recebimento da mercadoria (doc. anexo nº 09/12 e 13/19 e 22) – **COURO BOVINO, TIPO WET BLUE, classificação VI, VII e VIII,** sendo que as cédulas de nº 4502-B, 4624-A, 4448-C, 4536-B, 4410-D, 4571-B, 4502-C, 4571-C, 4502-D, 4624-C, 4571-D e 4624-D (doc. anexo nº 09/11) (à exceção da de nº 5240-A – doc. anexo nº 12) foram transmitidas pela emitente, ELEGANCE IN LEATHER, via endosso translativo, para LECOUCOS COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

A despeito de não existir razão legal que exonere a Ré frente às obrigações que se comprovam, de maneira líquida e certa, nas cambiais que aparelham e fundamentam a presente demanda, deixou, contudo, de pagá-las, permitindo, inclusive, que se consumasse a lavra dos respectivos protestos. Nesse diapasão, registra que as intimações dos apontes de todas as cédulas se deu de forma pessoal – com a identificação do seu recebedor, Sra. GISELE FERREIRA (doc. anexo nº 44/64) –, entregues na sede do seu estabelecimento, sendo que a mesma nada respondeu, como provam os inclusos instrumentos (doc. anexo nº 23/43), restando, irremediavelmente, caracterizada a impontualidade e a presumível insolvência da empresa.

II - Dos Fundamentos Jurídicos

A pretensão das Requerentes encontra amparo e respaldo nas disposições contidas no inciso I, do artigo 94, da Lei nº 11.101/2005 1º, “caput”, do indigitado diploma legal, de acordo, ademais, com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais pertinentes à matéria, permitindo-se, “*venia máxima concessa*”, trazer à colação

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA E CONCORDATA. PEDIDO DE FALÊNCIA. PROTESTO ESPECIAL. DESNECESSIDADE. DETERMINAÇÃO, PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE COMPROVAÇÃO, PELO DEMANDANTE, DE QUEM RECEBEU AS INTIMAÇÕES DOS PROTESTOS. POSSIBILIDADE, PORQUANTO O JUIZ É O DESTINATÁRIO DA PROVA E A ELE CUMPRE DETERMINAR AS PROVAS QUE ENTENDE NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DO PROCESSO. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. INOCORRÊNCIA, POIS É FALCULDADE DO CREDOR A OPÇÃO PELA VIA FALENCIA PARA SATISFAZER O SEU CRÉDITO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70018567495, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, Julgado em 12/04/2007)

III - Do Pedido

Ante o Exposto, requerem digne-se Vossa Excelência ordenar a citação da Ré, na pessoa do seu sócio administrador, através de mandado, a ser cumprido no endereço declinado no intróito desta, para, no prazo legal, apresentar defesa ou elidir o pedido, realizando, neste caso, o depósito do valor principal, corrigido monetariamente, acrescido de juros, custas processuais e das despesas do cartório - emolumentos decorrentes de fornecimento de certidão e com o protesto cambial (doc. anexo nº 19) -, no montante de R\$ 162.037,91 (cento e sessenta e dois mil, trinta e sete reais e noventa e um centavos), sendo que R\$ 103.065,44 (cento e três mil, sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) pertencem à DISTRIBUIDORA E CURTIDORA SANTA MARIA; R\$ 2.069,44 (dois mil e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) à ELEGANCE IN LEATHER; e o saldo, de R\$ 56.903,03 (cincoenta e seis mil, novecentos e três reais e três centavos) à LECOUIROS, bem como de honorários advocatícios, estes em percentual condigno, a ser deferido por Vossa Excelência, a teor da Sumula nº 29 do STJ e da posição há muito já firmada e solidificada pela jurisprudência dos Pretórios Pátrios e, sobretudo, pelo STF, a propósito da qual, permite-se a Autora trazer à colação a seguinte tira:

"CORREÇÃO MONETÁRIA. Processo falimentar. Depósito elisivo. O depósito impede a própria instauração do processo e a declaração da falência, assumindo, então, a índole de verdadeira ação de cobrança. Nessas condições, é cabível, também, a correção monetária do débito, segundo a Lei n. 6.899/81. Não há, por igual,

dispensar a cobrança de honorários advocatícios. Recurso conhecido, por dissídio jurisprudencial, mas desprovido." (STF - RE 108.143-1 - SP - 1a. Turma - Rel. Min. Neri da Silveira - DJU 01.04.92).

IV - Das Provas

*Para provar os fatos articulados, socorrer-se-ão as Autoras da prova documental ora carreada para os autos, juntada de documentos novos, prova oral, com o depoimento pessoal do representante-legal das Rés, sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato, a inquirição de eventuais testemunhas que, nessa hipótese, serão arroladas oportunamente, e prova pericial, bem como de todos os outros meios de prova em direito permitidos, **tudo, desde já, expressamente requerido.***

V - Do Valor da Causa

*Atribuem à causa o valor de **R\$ 162.037,91 (cento e sessenta e dois mil, trinta e sete reais e noventa e um centavos)**, correspondente ao somatório do débito, corrigido monetariamente pelo IGP-M, até 28 de Fevereiro de 2013, e acrescido dos juros, de 1% a.m., bem como das despesas com emolumentos – recibos comprobatórios da intimação pessoal dos apöntes e dos protestos das cambiais - (doc. anexo nº 65).*

*Nesses termos,
pedem deferimento, em
Novo Hamburgo (RS), 06 de Fevereiro de 2013.*

*Bel. José Renato Specht
Advogado
OAB/RS nº 30.073*

